



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DIPES/COLEP/COPAP

## PLANO DE TRABALHO

### Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

#### 1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

#### 2. Dados cadastrais do Banco

Nome: ITAÚ UNIBANCO S.A

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - Torre Olavo Setubal - Parque Jabaquara - São Paulo - SP.

Representantes legais:

- Kelly Harumi Tagawa
- CPF nº 252.338.738-77
- Murilo Augusto Olmos Cardoso
- CPF nº 251.854.768-18

Contato:

Aline Silva Aurelli - Gerência Operações Consignado Tel.: (11) 3203-9724 E-mail: boconsignenovacao@itau-unibanco.com.br

#### 3. Objeto:

Concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

#### 4. Justificativa e motivação para celebração do TED

Término da vigência do Convênio nº 01/2020 (1767593), **Processo SEI nº (002281/20-00.01)** firmado com o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, para a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União.

#### 5. Vigência

60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 30/06/2025.

#### 6. Obrigações das partes

##### • Da concessão dos empréstimos

1. Os empréstimos serão concedidos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas da Justiça Militar da União interessados, doravante denominados Consignados, diretamente pelo Conveniado, a seu critério exclusivo e dentro das suas normas, mediante consignação em folha de pagamento.
2. No ato da assinatura do Contrato de Abertura de Crédito, o Conveniado coletará a autorização do Consignado, em termo próprio, a fim de permitir o Conveniente a processar os descontos em folha das prestações do empréstimo.
3. O Conveniado se compromete a fornecer ao Consignado, quando da formalização da operação, assim como mediante solicitação posterior, uma cópia do contrato de empréstimo consignado firmado entre as partes.
4. As parcelas mensais referentes aos empréstimos não poderão exceder à margem consignável previamente informada pelo Conveniente e terão como limite mínimo o valor de R\$ 100,00 (cem reais).
5. Os casos de férias, licenças especiais ou licenças-prêmio não são motivos para o não pagamento dos débitos.
6. Caso o Consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Conveniente informará ao Conveniado sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
- 6.1 Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Conveniente, cabendo ao Conveniado a cobrança junto ao devedor.

##### • Do pagamento das prestações

1. O Conveniente se compromete a creditar em conta-corrente do Conveniado, até o último dia de cada mês, o valor total das prestações descontadas do pagamento dos Consignados, para amortização ou liquidação dos respectivos empréstimos.

**• Do desligamento ou afastamento do consignado**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração/subsídio ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao devedor.

**• Da liquidação antecipada**

1. Os Consignados podem solicitar a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros, devendo o Conveniando conceder desconto pela antecipação do pagamento, de acordo com o prazo de antecipação das parcelas e expedir o respectivo boleto bancário em no máximo dois dias úteis, a contar da solicitação.

2. O Conveniando se compromete a informar ao Consignado, sempre que solicitado, o valor do saldo devedor para quitação antecipada, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e fornecendo-lhe planilha de cálculo que possibilite, de forma simples e clara, a conferência da evolução da dívida, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da solicitação.

3. O Conveniando informará ao Convenente sobre a liquidação antecipada total ou parcial, a fim de permitir os ajustes necessários na folha de pagamento, no prazo máximo de dois dias úteis, após o pagamento.

4. Não é permitida a cobrança, por parte do Conveniando, de quaisquer taxas de amortização da dívida ou liquidação antecipada de empréstimo, seja com autorização ou não do Banco Central do Brasil ou de outra entidade pública ou privada, com exceção de tarifas ou taxas operacionais para a baixa da hipoteca e/ou alienação fiduciária e as suas devidas despesas cartoriais.

**• Da vigência**

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta meses), a partir de 30 de junho de 2025.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

**• Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5. O CONVENIADO fica obrigada a comunicar ao CONVENENTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

a) a compatibilidade com a finalidade especificada;

b) o interesse público; e

c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. O CONVENIADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONVENENTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

9. O CONVENIADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENIADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONVENENTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENIADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. O CONVENIADO ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENENTE.

**12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

**• Da publicação**

1. O Convenente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

**• Das disposições Gerais e Finais**

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do Convenente por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a Conveniada.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a Conveniada e o Consignado.

3. O presente Convênio tem como fundamento o artigo 184 da Lei no 14.133/2021 e o Ato Normativo no 221/STM, de 10 de março de 2017.

4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (COPAP).

5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Convenente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**7. Proposição**

**PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS**  
Diretor de Gestão de Pessoas, em exercício

**8. Aprovação**

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VAZ SAMMARCO FREITAS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, em exercício**, em 08/04/2025, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 11/04/2025, às 18:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4242013** e o código CRC **FDC8BE11**.